PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 21/10/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS
Processo TCM nº **10364e21**
Exercício Financeiro de **2020**
Câmara Municipal de **CAIRÚ**
Gestor: Abdon Abdala Che Neto
MPC: Camila Vasquez Gomes Negromonte
Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIRÚ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. APROVAÇÃO COM RESSALVA.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **aprovada, porque regulares com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de CAIRÚ, respeitante ao exercício financeiro 2020, sob a responsabilidade do **Vereador Abdon Abdala Che Neto** , Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I – RELATÓRIO

A Prestação de Contas da **Câmara Municipal de CAIRU** correspondente ao exercício financeiro de 2020, da responsabilidade do Sr. **ABDON ABDALA CHE NETO,** ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 29/04/2021, através do **e-TCM nº 10364e21**, **cumprindo**, assim, o prazo estabelecido pelo art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05.

Foi demonstrado a disponibilização pública destas contas, em respeito ao § 3º do art. 31 da Constituição Federal e ao § 1° do art. 63 da Constituição Estadual e art. 54 da Lei Complementar nº 06/91.

As Resoluções TCM nºs 1337 e 1338, ambas de 22/12/2015, estabelecem e regulamentam a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal da receita e da despesa e da prestação de contas anual dos jurisdicionados (processo eletrônico). O sistema, de sigla **e-TCM**, em paralelo com o vigente SIGA, possibilita ao cidadão o acompanhamento da aplicação dos recursos municipais, ampliando de sobremaneira a possibilidade do exercício da faculdade prevista nos artigos 80 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 006/91.

As contas em comento devem compor as do Poder Executivo correspondente, do mesmo exercício, cabendo ao Gestor da Câmara oferecer ao público meios de

consulta às informações disponíveis no referido sistema e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade das contas públicas, sem prejuízo de outras formas de acesso às mesmas, entre as quais, obrigatoriamente, o site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. De igual sorte, cumpre ao Poder Executivo promover o acesso dos contribuintes na forma prevista no parágrafo único do art. 54 da referida Lei Complementar nº 006/91.

A 3ª IRCE - Inspetoria Regional de Controle Externo, sediada no Município de Santo Antônio de Jesus promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a despesas elevadas com contratos de link de internet, conforme se depreende da Cientificação Anual.

O Relatório de Contas de Gestão, emitido após a análise técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, apontou questionamentos, conforme vejamos a seguir:

- Recomenda-se que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 131/2009;

- Conforme os arquivos deste Tribunal, encontra-se pendente a comprovação de pagamento de multa referente ao processo TCM nº 06415-08, no valor de **R$300,0**0, tendo como responsável o Gestor das contas em exame.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, o Gestor foi notificado, através do Edital nº 733/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – DOE- TCM de 27/08/2021. Em 16/09/2021 foram recepcionadas, via e-TCM, a documentação e os esclarecimentos correspondentes a defesa final, na pasta intitulada "*Defesa à Notificação Anual da UJ*".

II - FUNDAMENTAÇÃO

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

2 - DO EXERCÍCIO PRECEDENTE

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas da Câmara Municipal de CAIRU, sob a chefia do Sr. **ABDON ABDALA CHE NETO**, exercício de 2019 esteve sob a análise da relatoria do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin, quando, na oportunidade exarou parecer prévio pela aprovação, com ressalvas das contas

da entidade cameral e aplicação de penalidade de multa na quantia equivalente a **R$1.000,00**.

3 ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 833, de 19/12/2019, fixou dotações para a Unidade Orçamentária da Câmara no montante de **R$4.700.000,00.**

4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 CRÉDITOS ADICIONAIS

Conforme somatório dos decretos, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R$581.935,00**, por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2020

Registre-se que o Decreto no 105 abriu créditos suplementares no valor de **R$21.850,00**, e anulou créditos no valor de **R$61.850,00**, reduzindo a dotação em **R$40.000,00**. Além disso, o Decreto no 098 anulou dotações no valor de **R$ 314.608,71**. Portando houve uma redução total na dotação de **R$354.608,71**.

4.2 ALTERAÇÕES NO QDD

Nota-se, através de decretos, alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de **R$228.391,72**, as quais foram devidamente contabilizadas no Demonstrativo de Despesas de dezembro/2020.

Conforme Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2020, não houve abertura de créditos adicionais especiais.

5 ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. José Vieira Souza, CRC nº 019430/O(M), constando a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

5.3 DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

5.3.1 Repasse de Duodécimos

Durante o exercício de 2020, foi repassado à Câmara, a título de duodécimo, pelo Executivo, a quantia de **R$4.385.391,29** conforme Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020.

5.3.2 Saldo de Caixa e Bancos

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R$ 0,00, estando compatível com o registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2020. O referido termo foi assinado pelos membros da Comissão designados pelo Presidente, cumprindo o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18

5.3.3 Recolhimento de saldo de Caixa/Bancos ao Tesouro

Consta nos autos o comprovante de recolhimento do saldo do exercício (Doc. 30 – Pasta Entrega da UJ) no valor de **R$40.568,83** transferido para a Prefeitura Municipal em 31/12/2020.

5.4 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2020, registram para as retenções e recolhimentos o montante de **R$549.602,82**, não havendo assim obrigações a recolher.

5.5 FLUXO FINANCEIRO

Destacamos abaixo o fluxo financeiro da entidade no exercício em exame.

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior*	R$240,48	Despesas Orçamentárias Pagas	R$4.345.062,94
Recebimento de Duodécimo	R$4.385.391,29	Desembolsos Extraorçamentários	R$549.602,82
Ingressos Extraorçamentários	R$549.602,82	Devolução de Duodécimo	R$40.568,83
		Saldo Final	R$ 0,00
TOTAL	**R$4.935.234,59**	**TOTAL**	**R$4.935.234,59**

5.6 PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de **R$30.300,00**, correspondendo a **0,91%** da despesa com pessoal de **R$3.312.954,64.**

5.7 DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de **R$4.756.233,13**, havendo incorporação de bens

no valor de **R$26.271,00**, e baixas de bens correspondente a **R$15.479,06**, remanescendo saldo final de **R$4.767.025,13**, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2020.
Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de **R$26.271,00**, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores constantes do ativo não circulante, indicando o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente atestando que todos os bens à disposição da Câmara encontram-se registrados e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

A relação contabiliza bens adquiridos no total de **R$26.271,00**, que corresponde aos valores identificados no demonstrativo de bens móveis.

6 RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF (LC nº 101/00)

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2020, as despesas empenhadas e pagas foram de **R$4.345.062,94** e as pagas foram de **R$4.345.062,94**, não havendo Restos a Pagar.

Conforme Demonstrativos das Despesas da Câmara apresentados em 2021, as despesas de exercícios anteriores foram de **R$0,00**.

O disponível da Câmara evidencia saldo de **R$0,00** e não há obrigações a pagar, havendo, assim, o **cumprimento do art. 42 da LRF**.

7 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

7.1 TOTAL DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO

De acordo com art. 29-A da CRFB, o total de despesa do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluindo os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o montante de **R$4.385.391,29.**

Conforme o Balancete do mês de dezembro/2020, esclarecido na peça de defesa, a Despesa Orçamentária Empenhada foi de **R$4.345.062,94,** em **cumprimento** ao artigo acima citado.

7.2 DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores foi de **R$2.360.676,02,** correspondente a **53,83%** de sua

receita, **cumprindo**, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

7.3 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Conforme informações do IBGE/2010, o município possui 29475 habitantes, sendo estabelecido pela Constituição Federal que, para Municípios de 10001 até 50000 habitantes, o subsídio dos Vereadores deve corresponder até 30,00% da remuneração do Deputado Estadual (R$25.322,25), não devendo ultrapassar 5,00% da receita do Município. Diante dessas informações, consta-se, que o valor dos subsídios dos Vereadores encontra-se dentro dos limites estabelecidos na Carta Magna.

Registra-se que o valor total de **R$990.000,00** percebido a título de subsídios, segundo informações do SIGA, respeita o limite previsto no inciso VII do art. 29-A da Constituição Federal, por ser inferior a 5% (cinco por cento) da receita do Município, bem como ficou constatado obediência à Lei Municipal nº 449, de 28/09/2016, que fixou o subsídio dos Vereadores, incluindo o do Presidente, no valor correspondente a **R$7.500,00**.

8 EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSALIDADE FISCAL

8.1 PESSOAL

8.1.1 LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara, apurada neste exercício, no montante de **R$3.312.954,64** correspondeu a **3,78%** da Receita Corrente Líquida Municipal de **R$78.597.184,38**, **não ultrapassando** o limite definido no art. 20, inciso III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101/00 - LRF

8.1.2 CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O parágrafo único do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

"Art. 21
Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20."

O total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara, no período de julho de 2019 a junho de 2020, foi de **R$3.006.872,42**. A Receita Corrente Líquida somou o montante de **R$84.935.922,92**, resultando no percentual de **3,54%**.

No período de janeiro a dezembro de 2020, o total da despesa com pessoal efetivamente realizado pela Câmara correspondeu a **R$3.312.954,64**, equivalente a **3,78%** da Receita Corrente Líquida de **R$87.586.938,12,** constatando-se acréscimo de **0,24%**.

8.2 PUBLICIDADE DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF

Foram apresentados os comprovantes de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, **cumprindo,** o estabelecido no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

8.3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em conformidade ao quanto preconizado na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e no Decreto Federal nº 7.185/2010, analisou as informações divulgadas no Portal de Transparência desta Câmara, no endereço eletrônico: http:/www.camaracairu.ba.gov.br na data de 11/03/2021 e levou em consideração as informações disponibilizadas até 31/12/2020.

Posteriormente, foi procedido o somatório dos requisitos analisados e a Câmara alcançou a nota final de **15,00** (de um total de 54 pontos possíveis), sendo atribuído índice de transparência de **2,78**, de uma escala de 0 a 10, o que evidencia uma avaliação **Precária.**

Dessa forma, **recomenda-se que sejam promovidas as melhorias necessárias no portal de transparência da Câmara Municipal, para o fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 131/2009**.

9.0 RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, datada de 27/04/2021, em que o Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, contudo não foram identificadas ações efetivas do órgão, **cumprindo** o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

10 DECLARAÇÃO DE BENS

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, datada de 31/12/2020, que relaciona bens no total de **R$0,00.**

11 MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

11.1 MULTAS

Quanto a multa relacionada ao responsável, cumpre registrar que foi apresentada documentação referente a recolhimento do gravame alusivo ao processo TCM nº 06415-08, no valor de R$300,00 (trezentos reais), vencida em 25/10/2008, apensada aos autos através do doc. nº 02, da pasta “Defesa a Notificação da UJ”), o qual deverá ser encaminhado eletronicamente à 1ª DCE, para as verificações de praxe.

12 DENÚNCIAS/TERMOS DE OCORRÊNCIA ANEXADOS

Não há registros de decisões desta Corte de Contas decorrentes de processos de Denúncias e Termos de Ocorrência anexados nesta Prestação de Contas.

13 TRANSMISSÃO DE GOVERNO – RESOLUÇÃO TCM Nº 1.311/12

13.1 RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Foi apresentado o Relatório da Comissão de Transmissão de Governo, indicando as providências adotadas para a transmissão do cargo de Presidente da Câmara, **cumprindo** o disposto na Resolução TCM nº 1.311/12.

13.2 RELATÓRIO CONCLUSIVO DA TRANSMISSÃO DE GOVERNO

Foi apresentado o Relatório Conclusivo da Comissão de Análise Técnica, com a análise dos levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo, mediante Relatório.

14 RELATÓRIO DE CONTAS DE GESTÃO DO PERÍODO

É parte integrante deste relatório de contas de gestão, a cientificação elaborada pela Inspetoria Regional de Controle Externo que no exercício da fiscalização notificou o Gestor sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame da documentação mensal. As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas neste Relatório, disponível neste processo eletrônico, na pasta “Relatório de Gestão/Cientificação”.

III – DISPOSITIVO

As desconformidades praticadas pelo Gestor e registradas nos autos da Prestação de Contas Anual, conquanto não chegam a contaminar o mérito das contas em análise, levam este Tribunal a consignar as seguintes ressalvas:

- Despesas elevadas na quantia equivalente a **R$90.750,00**, com contratos de Link de Internet (Contrato 017-2020), de modo que essa quantia, dispendida para essa finalidade, revelou-se, aproximadamente, 1.421% superior à média de gastos dos municípios do mesmo porte de Cairu, na quantia equivalente a R$6.384,00. Essa média foi calculada com base nos seguintes contratos: 003/2020 (Igrapiúna), 005/2020 (Nilo Peçanha), 005/2020 (Ituberá), 002/2020 (Camamu) e 008/2020 (Taperoá). Diante disso, questiona-se a observância ao princípio da RAZOABILIDADE e ECONOMICIDADE, implícito na Constituição Federal, em seu Art. 37, razão pela qual deverá ser aplicada penalidade de multa ao gestor.

- Além disso, observa-se que a transparência Pública revelou-se insuficiente, descumprimento da Lei Complementar nº 131/2009.

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo em tela, de conformidade com o previsto no art. 40, inciso II, combinado com o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, é de se deliberar no sentido de **APROVAR, PORÉM COM RESSALVAS** as contas da **Câmara Municipal de CAIRU**, referente ao exercício financeiro de 2020,

correspondentes ao processo **e-TCM nº 10364e21** de responsabilidade do Sr. **ABDON ABDALA CHE NETO** .

- **Multa** no valor de **R$2.000,00** (dois mil reais), com fundamento nos incisos II e III do art. 71, da Lei Complementar nº 06/91, em razão dos questionamentos descritos no decisório, a ser recolhida ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste decisório. Adverte-se que o atraso no recolhimento impõe a correção e atualização do valor respectivo.

A quitação da responsabilidade do Gestor fica condicionada ao efetivo recolhimento da cominação imposta, devidamente comprovado a esta Corte de Contas

Encaminhe-se cópia do Acórdão ao conhecimento do Sr. Prefeito de Cairu, esclarecendo que lhe compete legalmente do dever de efetivar a cobrança judicial de cominações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios. A omissão no particular pode vir a comprometer o mérito de suas contas anuais.

Registre-se que o julgamento das contas do Legislativo Municipal é de competência exclusiva do Tribunal de Contas, de acordo com entendimento consolidado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, não cabendo ulterior deliberação por parte da Câmara Municipal.

Determinações à SGE:

Encaminhar eletronicamente à 1ª DCE, para os devidos fins, o Doc 02, da pasta "Defesa à Notificação da UJ, referente à multa aplicada ao processo TCM nº 06415-08, no valor de **R$300,00** (trezentos reais), vencida em 25/10/2008.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 13 de outubro de 2021.

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.